



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

Brasília, 17 de janeiro de 2019.

#### ESCLARECIMENTO 4 – PREGÃO 2/2019

Processo nº 23000.026019/2018-19

#### **PERGUNTA 1**

O prédio do MEC, onde funcionará o restaurante, possui toda a documentação **relativa ao prédio/construção física**, que será necessária para a obtenção da licença de funcionamento e sanitária, tais como e não adstrito ao projeto anti-incêndio atualizado aprovado pelos Corpo de Bombeiros do DF e projeto de construção da cozinha aprovado pela vigilância sanitária do DF?

Caso negativo, qual a previsão de regularização da documentação e/ou tratamento que será dado diante da falta de documentação do órgão perante os licitantes eventualmente vencedores do certame? Haverá dilação do prazo para apresentação da licença de funcionamento? Poderá o contrato ser rescindido por eventual falta de condições de trabalho sem que haja aplicação de sanções, posto que a documentação exigida pelo edital depende da pré-condição de haver documentação hábil fornecida pelo órgão?

Qual foi a fonte para a estimativa apresentada no termo de referência, item 3.2, que prevê 1.100 refeições diárias?

Tal questionamento é feito devido ao fato de que há a exigência de emissão de nota fiscal para toda compra realizada e, conforme numeração da NFC-e emitida em 21 de janeiro de 2019, houveram apenas **31.816** notas fiscais emitidas.

Levando-se em consideração que o prazo limite para migração da antiga nota fiscal para a NFC-e expirou em janeiro de 2018, conforme legislação fiscal, teríamos apenas **257 cupons atendidos por dia**.

Ainda que diga-se que mais de uma refeição tenha sido paga por nota, seria necessário que houvesse uma média de mais de 4 refeições sendo pagas por nota, o que destoaria totalmente de qualquer hábito de comércio de restaurantes, especialmente em um restaurante funcional, instalado nas dependências de um local de trabalho, onde raramente grupos familiares almoçam.

Outro ponto que foi observado é que a empresa atual declara em sua nota fiscal estar inserida na alíquota de 4,00%, o que a colocaria com o faturamento máximo de R\$ 180.000,00 por ano, totalizando 15.000,00 por mês e R\$ 681,00 por dia útil, vendendo um total de 32,78 quilos por dia e conseqüentemente aproximadamente **85 pessoas atendidas diariamente**.

Como efetivamente não há falta de emissão de notas fiscais pelo restaurante, caso a fonte utilizada seja apenas informação prestada pela empresa que atualmente explora os serviços de restaurante no MEC, fundamentado no princípio da boa-fé entre a administração e o administrado, sugere-se respeitosamente seja readequada a expectativa de comensais diários na referida operação, conforme prova a nota fiscal apresentada e a própria declaração de enquadramento da empresa em sua nota fiscal,



evitando-se assim a possível indução dos licitantes ao erro por quantidade de pessoas superestimada e a maximização fictícia do lucro e conseqüentemente impossibilidade de cumprimento do objeto contratual e necessidade de realização de novo certame, causando transtornos à administração .

Na planilha apresentada pela comissão de licitação, estima-se uma média mensal de 22 dias úteis por mês, **como se não houvessem os feriados tradicionais no calendário brasileiro.**

Assim, pergunta-se, o consumo de 9.680 quilos por dia leva em consideração tais feriados? O referido quantitativo de consumo ocorre inclusive durante os feriados? Caso não ocorra essa média durante os feriados, deve-se rever a quantidade de dias úteis estimados, evitando-se o estímulo a empresários menos experientes que eventualmente façam cálculos ultrapassando o faturamento real da operação, inviabilizando a mesma e até mesmo podendo causar transtornos ao órgão, que será obrigado a licitar novamente por impossibilidade de cumprimento de contrato, causando gastos que poderiam ser evitados ao erário público.

Na planilha de cálculos foi apresentado o imposto de 8,50%, relativo ao Super Simples. No entanto, conforme planilha do Simples Nacional de 2018, caso haja a venda de 9.680 quilos a R\$ 20,28, totalizariamos por mês R\$ 196.310,40, faturando R\$ 2.355.724,80 e a faixa que seria enquadrada a empresa licitante vencedora, seria a **de 14,3% de alíquota, e não a de 8,50%** como nos leva a crer a nobre comissão.

Assim, pergunta-se, qual foi a tabela utilizada para o enquadramento na alíquota de 8,5%? Caso seja a tabela oficial do simples 2018, sugerimos a readequação da planilha de cálculos apresentada, a fim de evitar-se que eventuais empresários sejam induzidos ao erro e estimem erroneamente um lucro menor que o real. Segue cópia da tabela do Simples.

### **Anexo I do [Simples Nacional 2018](#)**

**Participantes:** empresas de comércio (lojas em geral)

<b>Receita Bruta Total em 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>
Até R\$ 180.000,00	4%
De 180.000,01 a 360.000,00	7,3%
De 360.000,01 a 720.000,00	9,5%
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%

Nestes termos,  
Subscrevo-me respeitosamente.

Domitila Barroso.



**RESPOSTA 1:**

**Questionamento 01** – “O prédio do MEC, onde funcionará o restaurante, possui toda a documentação relativa ao prédio/construção física?”

**Resposta 01** – Sim.

**Questionamento 02** – “ Qual foi a fonte para a estimativa apresentada no termo de referência, item 3.2, que prevê 1.100 refeições diárias? ”

**Resposta 02** – Observações no restaurante.

**Questionamento 03** – “ Assim, pergunta-se, o consumo de 9.680 quilos por dia leva em consideração tais feriados?”

**Resposta 03** – Não.

**Questionamento 04** – “ O referido quantitativo de consumo ocorre inclusive durante os feriados?”

**Resposta 04** – Não

**Questionamento 05** – “ Assim, pergunta-se, qual foi a tabela utilizada para o enquadramento na alíquota de 8,5%?”

**Resposta 05** – Não foi utilizado tabela, esta expertise de indicação é do licitante, foi utilizado a alíquota da última licitação de restaurante da proposta vencedora.

**Questionamento 06** – “ sugerimos a readequação da planilha de cálculos apresentada,”

**Resposta 06** – Não é necessário readequação de um exemplo. Caso o licitante analise pertinência ele pode alterar da forma que lhe convier para apresentação de proposta.

**TELIANA MARIA LOPES BEZERRA**

Pregoeira